



Acórdão n.º 167 - 2021/2022

N.º Processo: 167/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO14 – CAMPEONATO DE PORTUGAL INFANTIL MISTO

Data: 17/07/2022 - Hora: 11:15 - Local: Felgueiras

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Clube de Nataação de Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **José Pedro Grande** e **Rui Pedro Bandeira**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“A equipa organizadora não apresentou delegado de campo nem computador para a realização da ata eletrónica.”**

2. A equipa CNPO, através de *e-mail* remetido aos Serviços, dirigido ao Conselho de Disciplina, subscrito por Bruno Loureiro, coordenador Polo aquático CNPO (de polo@clubenavalpovoense.com, 17/07/2022), invocou o seguinte quanto ao teor do relatório de arbitragem:

“1. De acordo com o ARTIGO 4º - DELEGADO DE CAMPO do regulamento específico da competição:





1. Os Clubes, nesta prova, deverão ter um Delegado de Campo, nos jogos realizados na situação de visitados (organizadores), nos termos consignados no art.º 13º deste regulamento.

2. O ARTIGO 3º – MODELO COMPETITIVO, do mesmo regulamento, pensamos que por lapso de escrita, não apresenta a forma de disputa da 3ª fase da prova.

Não obstante, consultando o regulamento do PO10 ou PO12, campeonatos das categorias de idades masculinas imediatamente acima, o regulamento refere o seguinte:

3ª FASE – FINAL

• Forma de disputa:

- 4 equipas no sistema de todos contra todos a uma volta

- O local será sorteado pelas equipas presentes na fase final. Caso não haja interesse de nenhuma delas em organizar, a FPN escolherá de acordo com os melhores interesses da prova.”

2.1 Mais alegou a equipa CNPO:

“4. Seja por sorteio, por interesse ou escolhida pela FPN, a equipa do FOCA era a organizadora da fase final da competição, sendo a mesma realizada nas suas piscinas, em Felgueiras.

6. Como poderia, uma equipa nesta situação, a jogar na casa do seu adversário, de facto organizadora desta fase final, conseguir implementar o definido no ponto 2 do ARTIGO 13º - DELEGADOS: (...)

7. Como poderia um delegado de campo, indicado pelo CNP, garantir as condições da equipa de arbitragem e demais elementos federativos, numa piscina que não conhece, não é a sua e sobre a qual não tem nenhuma autoridade ou responsabilidade sobre o espaço.”

2.2 E conclui, a equipa CNPO, repudiando “qualquer responsabilidade enquanto equipa organizadora deste jogo, bem como qualquer consequência das faltas imputadas no referido relatório de jogo.”

3. O relatório de arbitragem refere que “A equipa organizadora não apresentou delegado de campo nem computador para a realização da ata eletrónica.”

3.1 O artigo 4.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal Infantil Misto, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que “1. Os Clubes, nesta prova, deverão ter um Delegado de Campo, nos jogos realizados na situação de visitados (organizadores), nos termos consignados no art.º 13º deste





regulamento. 2. O incumprimento do disposto no presente artigo determina a aplicação de multa de 30 a 150 euros.”

3.2 Por sua vez, o artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022 dispõe que **“2. Em todas as provas oficiais, a entidade promotora nomeará pelo menos um Delegado de Campo, o qual terá de estar filiado na FPN, responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou Delegado Federativo, e seus respetivos bens. Para isso, porá à disposição exclusiva dos árbitros, vestuários separados e fechados com chave (masculino e feminino), durante todo o período da competição. Não obstante, adotarás medidas adicionais que considere oportunas, para garantir a segurança dos árbitros, avaliadores e/ou delegados federativos, e dos seus bens. Esta responsabilidade, estende-se a todas as situações relacionadas com a competição, incluindo a saída do recinto desportivo.”**

3.3 A fase final da prova em apreço, Campeonato PO14, a que se reporta o jogo dos autos, decorreu, nos termos regulamentares, na Piscina de Felgueiras, sendo clube organizador da competição o Clube de Natação de Felgueiras (FOCA) e, por via disso, considerado, nestas circunstâncias, para todos os efeitos, o clube visitado.

3.4 Ora, tanto o *supra* citado artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal Infantil Misto, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, como o artigo 17.º, n.º 3, alínea f), deste último diploma impõem ao clube considerado visitado, *in casu*, FOCA, respectivamente, a nomeação de um delegado de campo e o fornecimento obrigatório, em corretas condições de funcionamento, de computador com *software* da acta electrónica instalada, o que o FOCA não observou.

3.5 Com efeito, nos termos daquelas normas regulamentares, **“Os Clubes, nesta prova, deverão ter um Delegado de Campo, nos jogos realizados na situação de visitados (organizadores), nos termos consignados no art.º 13º deste regulamento”**, sendo que **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório (...) em corretas condições de funcionamento [de] Computadores com software da acta electrónica instalada.”**

3.6 A equipa FOCA foi designada, nos termos regulamentares, a equipa organizadora da fase final da competição PO14, sendo os jogos realizados nas piscinas de Felgueiras, pelo que, enquanto





entidade organizadora da prova incumbia-lhe cumprir as obrigações emergentes e decorrentes enquanto (considerada) equipa na situação de visitada.

3.7 Como tal, entendemos assistir razão à equipa do CNPO na exposição apresentada e constantes do ponto 2., para os termos do qual se remete.

3.8 ***“A equipa organizadora não apresentou delegado de campo nem computador para a realização da ata eletrónica.”***

3.9 O incumprimento do preceituado no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal Infantil Misto, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, ***“determina a aplicação de multa de 30 a 150 euros.”*** (artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento Específico para o Campeonato PO14)

3.10 O incumprimento do preceituado no artigo 17.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, determina que ***“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que (...) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;”*** (artigo 17.º, n.º 5, alínea a), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022)

3.11 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa FOCA, enquanto entidade organizadora da competição a que se refere o jogo dos autos, como equipa considerada na situação de visitada, nas penas de multa de €60,00 pela não apresentação de delegado de campo e €40,00 pelo não fornecimento de computador para a realização da acta electrónica.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condernar o CLUBE DE NATAÇÃO DE FELGUEIRAS – FOCA - na pena de €60,00 de multa, por incumprimento do disposto no artigo 4.º n.º 1 do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal Infantil Misto, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022.**
- **Condernar o CLUBE DE NATAÇÃO DE FELGUEIRAS – FOCA - na pena de €40,00 de multa, por incumprimento do disposto no artigo 17.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022.**





✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 29 de Novembro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

